



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

O artigo 27.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

Alterações ao Estatuto da Aposentação

1 - Os artigos 6.º-A e 37.º-A do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 37.º-A

[...]

- 1 - Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da Caixa Geral de Aposentações com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço.
- 2 - [...].
- 3 - A taxa global de redução é o produto do número de meses de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação pela taxa mensal de 0,5%.
- 4 - O número de meses de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão **atribuída aos subscritores** é reduzido **em 12 meses** por cada período de três anos **de serviço** que exceda **30 anos de serviço à data** em que o subscritor **atinge** 55 anos de idade.»



2 - A alteração introduzida ao artigo 37.º-A pelo número anterior aplica-se às aposentações antecipadas cujos pedidos sejam recebidos pela Caixa Geral de Aposentações após a publicação da presente lei.»

Assembleia da República, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,